

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO ONLINE E A DESPROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NAS ELEIÇÕES DE 2024

ONLINE GENDER-BASE POLITICAL VIOLENCE AND THE LACK OF PERSONAL DATA PROTECTION IN THE 2024 ELECTIONS

Cinthya Maria Caetano Albuquerque¹

Renata Albuquerque Lima²

Átila de Alencar Araripe Magalhães³

Recebido em: 24/07/2025
Aceito em: 07/01/2026

cinthya211maria@gmail.com
realbuquerque@yahoo.com.br
atila@leitararipe.adv.br

Resumo: A pesquisa analisou a violência política de gênero no ambiente digital durante as eleições municipais de 2024 no Brasil, investigando sua relação com a desproteção de dados pessoais de mulheres e a eficácia das legislações vigentes no combate a esses crimes. O estudo partiu da hipótese de que o aumento da polarização política e do uso de redes sociais como ferramenta de desinformação agravou os ataques contra mulheres na esfera política, tanto candidatas quanto eleitoras. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa examinou a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a Lei de Violência Política de Gênero (Lei nº 14.192/2021) e da Resolução nº 23.736/2024 do TSE. A metodologia incluiu revisão bibliográfica e análise documental de leis e decisões judiciais, além de coleta de dados sobre casos de violência online contra mulheres políticas. Os resultados indicaram que, apesar dos avanços legais, a fiscalização permanece ineficiente, facilitando a exposição indevida de dados pessoais e a propagação de discursos de ódio baseados em gênero. Concluiu-se que a falta de regulação efetiva das plataformas digitais e a fragilidade nas políticas de proteção de dados contribuíram para o crescimento da violência política de gênero em 2024. O estudo recomenda a implementação de medidas mais rigorosas por parte do Estado, incluindo maior responsabilização das redes sociais e campanhas de conscientização, visando garantir um ambiente político mais seguro e inclusivo para as mulheres.

Palavras-chave: Dados pessoais; Democracia; Eleições 2024; Gênero; Violência política.

Abstract: The study examined gender-based political violence in the digital environment during Brazil's 2024 municipal elections, investigating its relationship with inadequate protection of women's personal data and the effectiveness of existing legislation in combating these crimes. The research was based on the hypothesis that increased political polarization and the use of social media as a tool for disinformation exacerbated attacks against women in politics, both candidates and voters. Using the hypothetical-deductive method, the study analyzed the implementation of the General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018), the Gender-Based Political Violence Law (Law No. 14,192/2021), and Superior Electoral Court Resolution No. 23,736/2024. The methodology included a literature review and document analysis of laws and court decisions, as well as data collection on cases of online violence against women in politics.

¹ Universidade Estadual Vale do Acaraú

² Unichristus

³ Universidade de Fortaleza

The findings revealed that despite legal advancements, enforcement remains ineffective, facilitating the improper exposure of personal data and the spread of gender-based hate speech. The study concluded that the lack of effective regulation of digital platforms and weaknesses in data protection policies contributed to the rise in gender-based political violence in 2024. It recommends stricter measures by the state, including greater accountability for social media platforms and awareness campaigns, to ensure a safer and more inclusive political environment for women.

Keywords: Personal data; Democracy; 2024 elections; Gender; Political violence.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho versa sobre a análise do fenômeno da Violência Política de Gênero (VPG) no Brasil, praticada contra as mulheres na internet, ou seja, no meio virtual, realizando uma análise hermenêutica sobre a falta de proteção dos dados pessoais das mulheres no contexto das eleições de 2024. Além disso, verificou-se que, a partir da campanha eleitoral de 2020, ocorrida durante a pandemia da COVID-19, e diante da divulgação de reiterados casos de violência contra mulheres políticas, passou-se a qualificar e exemplificar o que se enquadra como tal violência.

Dessa forma, o problema que embasou o trabalho fundamentou-se nas seguintes questões, a saber: Como se dá, historicamente, a construção da participação feminina na política? O que se comprehende como violência política de gênero no Brasil? Como os casos de violência contra as mulheres políticas ocorrem por meio da internet, e quais são seus impactos na democracia?

O objetivo geral desta pesquisa foi promover, por meio dos estudos sobre violência contra a mulher, uma abordagem interseccional sobre a interface entre gênero, violências, política e poder, investigando como ocorre a violência política de gênero no Brasil através das redes sociais e quais as consequências para a participação das mulheres na política, realizando uma análise hermenêutica sobre a insuficiência na proteção dos dados pessoais das mulheres no período eleitoral de 2024.

Ademais, tem-se como objetivos específicos investigar as causas da sub-representação das mulheres na participação política brasileira, por meio da análise da evolução histórica e do impacto das construções sociais ao longo do tempo. Destarte, também pretendeu-se compreender acerca do histórico legislativo sobre a proteção dos dados pessoais das mulheres, visando

estabelecer a conexão entre esta proteção e a segurança para a participação das mulheres nas disputas eleitorais no país. Por fim, a pesquisa também visa realizar uma análise específica da violência política gênero nas eleições municipais de 2024, trazendo a percepção de como a proteção dos dados pessoais (ou a falta dela) impacta na decisão eleitoral, nos níveis democráticos e na permanência das mulheres na política.

Em relação à parte metodológica, trata-se de uma pesquisa de natureza básica, que visa difundir as informações obtidas a partir de uma maneira simples para toda a população, com o fito de difusão de conhecimento(s) acerca do tema tratado. Para a obtenção de dados, foram utilizadas as plataformas Sucupira, Capes e Google Acadêmico para encontrar artigos relevantes e recentes sobre o tema, utilizando os buscadores “Violência política”, “Dados pessoais”, “Eleições de 2024” e “Gênero”, no limite temporal entre os anos de 2020 a 2024. A partir da leitura dos resumos dos trabalhos, foram excluídos aqueles que tratavam acerca de outra área de conhecimento, ou que realizaram uma abordagem que não trazia adição positiva para a pesquisa.

Além disso, também se utilizou da pesquisa em matérias jornalísticas e divulgadas nos meios de comunicação digital, haja vista que as informações mais recentes e que são de grande importância para a pesquisa são alocadas primeiramente nestes portais. Por fim, também se utilizou de livros, tratados e da própria legislação brasileira, fazendo a análise a partir do viés da Constituição Federal.

Sendo assim, ao utilizar-se de técnica de documentação indireta, exemplificada acima, o estudo analisou documentos e materiais pré-existentes, sem necessidade de coleta de dados primários. Essa abordagem facilitou a compreensão mais profunda dos fenômenos estudados ao examinar informações disponíveis, e possibilitou uma análise crítica sobre os dados que se encontram disponíveis, e aqueles que ainda faltam serem coletados para permitir um estudo completo sobre a violência política gênero online nas eleições de 2024.

Ademais, trata-se de uma pesquisa que se utilizou do método hipotético-dedutivo, “com a formulação de um problema e com sua descrição clara e precisa, a fim de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a

identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes ao problema, que auxiliarão o pesquisador em seu trabalho” (Prodanov; De Freitas, 2013, p. 32). A partir do problema existente - violência política de gênero -, realizou-se a hipótese de que a violência online contra as mulheres políticas diminui os níveis de democracia e corrobora para o afastamento e silenciamento desse grupo social.

Já em relação ao tipo de pesquisa, trata-se da união entre uma análise qualitativa e quantitativa, ou seja, é uma abordagem mista, pois ambas estão interligadas e complementam-se. Assim, é qualitativa pois “a pesquisa tem como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas” (Gil, 2017, p. 42).

Mas também é quantitativa, porque se preocupa em utilizar-se dados numéricos para identificar os padrões e para comprovar as hipóteses levantadas. Conforme aduzem Prodanov e De Freitas (2013, p. 70), essa abordagem busca entender a relação causa-efeito entre fenômenos e descrever a complexidade de hipóteses, analisando a interação de variáveis e processos sociais dinâmicos, permitindo contribuições na mudança e formação de opiniões, além de interpretar profundamente comportamentos e atitudes individuais.

Assim, ao tratar acerca de temas que perpassam o feminismo e a democracia, a pesquisa possui um viés exploratório, e de grande importância para a compreensão do passado acerca dos direitos políticos das mulheres, buscando apresentar como nos dias atuais o impacto das violências simbólicas, ou microviolências atravessam as candidaturas e mandatos de mulheres no Brasil. Conforme apresenta Erika Hilton (2022, p. 19), “mesmo as mulheres tendo direito a votar e serem votadas desde o início da década de 1930 no Brasil, o parlamento continuou sendo ocupado durante muito tempo exclusivamente por homens”.

2. DESAFIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA E A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Quando uma mulher entra na política, muda a mulher. Mas quando muitas mulheres entram, muda-se a política. A frase atribuída a ex-presidenta do Chile, Michelle Bachelet, revela o impacto que a participação das mulheres nos espaços de poder é capaz de fazer para permitir que a democracia seja um ambiente mais plural e representativo. No Brasil, desde o Código Eleitoral de 1932, que no artigo 2º dispôs que “são eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo”, permitia-se, formalmente o direito ao voto para as mulheres. Contudo, “distinguindo-os ao consagrar o voto obrigatório para homens, enquanto determinava a voluntariedade do voto para as mulheres, que estariam sujeitas à autoridade familiar, centrada na figura do marido” (Souza, 2022, p. 25).

Apesar da história das inúmeras mulheres brasileiras que romperam as barreiras para adentrar nos espaços públicos, não pode-se esquecer que sempre foram minoria, e “a despeito dos constantes esforços e das lutas travadas, a participação da mulher na política nunca se efetivou de forma plena” (Coelho, 2020, p. 224).

Assim, ao longo de mais de 90 anos do direito ao voto feminino no país, apesar de não existir a proibição formal ao sufrágio, as mulheres não tinham condições plenas de participação na vida pública, justamente porque ainda necessitavam da autorização de seus pais ou companheiro para exercer o direito ao voto. Jussara Reis Prá (2013, p. 16-17) ainda ressalta que “com mais de cem anos de atraso, o sufrágio feminino liberou o ingresso das mulheres nas estruturas político-eleitorais, porém representou apenas a primeira etapa para o exercício desse direito”.

Dessa forma, percebe-se que a representatividade de mulheres nos espaços públicos eleva o nível da democracia, a partir do momento em que vozes plurais amplificam e colocam em pauta os direitos destes grupos. Destarte, apesar de representarem a maioria do eleitorado brasileiro, com 52,48% de eleitoras no ano de 2024 (TSE Mulheres, 2025), e serem 51,5% da população do país, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022), o país ocupa a 135^a posição, entre 193 países, em participação de mulheres na política, segundo dados de dezembro de 2024 do ranking da União Interparlamentar (IPU Parline, 2024).

Ressalta-se que, na América Latina, o Brasil fica à frente somente do Haiti, pois, nos outros países da região, a representação feminina no Poder Legislativo é bem maior (IPU Parline, 2024). Ademais, mesmo com diversas legislações, programas e políticas públicas para fomentar a participação das mulheres na política, estas representam apenas 17,7% na Câmara dos Deputados, tendo um aumento de 77 mulheres eleitas em 2018, para 91 mulheres eleitas em 2022, incluindo duas mulheres trans, o que aconteceu pela primeira vez na história da política brasileira, como já apresentado no capítulo anterior (TSE Mulheres, 2025; Siqueira, 2022).

Já no caso do Senado Federal, houve uma diminuição do percentual de mulheres na Casa. Dos 81 Senadores da República, apenas 11 senadoras são mulheres, representando somente 12,3% do total de cadeiras. Vale ressaltar que tal quantitativo é preocupante, haja vista que, na antiga legislatura as mulheres representavam 17,3% do total de vagas, com 14 senadoras ocupando o cargo (Agência Senado, 2022).

Quando analisamos os dados das últimas eleições municipais, ocorridas no ano de 2024, verifica-se que houve um aumento da representação de mulheres na política brasileira. Destaca-se que as candidaturas femininas para prefeituras corresponderam a 15% do total de concorrentes ao cargo, o maior percentual desde 2000 (TSE Mulheres, 2025). Deste quantitativo, 13,2% dos municípios terão mulheres no comando do Poder Executivo Municipal.

Apesar deste número ser maior do que as últimas eleições municipais, ainda é crítico que 64% dos municípios brasileiros não tenha tido nenhuma candidata mulher concorrendo à disputa eleitoral das prefeituras. Já em relação às eleições de 2020, houve um aumento de 2 pontos percentuais no número de mulheres eleitas para vereadoras, com 10.603 mulheres ocupando 18% das vagas disponíveis, comparado aos 9.371 (16%) eleitas em 2020 (Néri; Tenente, 2024).

Contudo, mesmo sendo um número significativo, as candidaturas de mulheres não se refletem em vitórias, pois, mesmo estabelecendo que cada partido ou coligação deve preencher pelo menos 30% das suas candidaturas com mulheres, conforme dispõe o artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997⁴ (Brasil,

⁴Art. 10, § 3º - Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por

1997), as mulheres sequer alcançam este percentual como eleitas. Este dispositivo, presente na Lei das eleições e existente há quase 30 anos, veio para promover a igualdade de gênero nas candidaturas políticas, contudo, apesar dessa medida, não se verificam impactos concretos significativos, e a representação feminina nos espaços institucionais continua a ser insuficiente, refletindo as barreiras estruturais e culturais que ainda existem no ambiente político.

A falta de apoio financeiro, a persistência de estereótipos de gênero e a violência política são alguns dos fatores que dificultam o avanço das mulheres na política. Portanto, é crucial continuar a promover políticas públicas e ações que incentivem a participação feminina, garantindo que as mulheres possam realmente influenciar e transformar o cenário político (Souza, 2022). Então, o que falta para que essa lei se torne verdadeiramente efetiva? Será falta de políticas públicas específicas? Será falta de conhecimento da lei por parte das candidatas e dos partidos?

Em vista disso, ao eleger poucas mulheres, restringe-se a possibilidade de influência positiva delas e reforça-se a ideia de que o ambiente político é essencialmente masculino. Com isso, cria-se um círculo vicioso, perpetuando a noção de que a política não é um espaço para mulheres e, portanto, dificultando seu progresso nesse campo. Na realidade, os obstáculos não estão na falta de vontade delas, mas sim nas condições desiguais do processo político. Mesmo que a legislação brasileira incentive a candidatura feminina há pelo menos duas décadas, os avanços legais e jurisprudenciais têm se mostrado insuficientes (Gruneich; Cordeiro, 2022, p. 17).

Em um país altamente misógino, a percepção dos estereótipos de gênero é constantemente utilizada para reproduzir discursos de que as mulheres não gostam de participar da vida política, de que já são dadas oportunidades até demais para elas adentrarem neste espaço e, que não vão porque não querem, pelo mero desinteresse.

cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). A redação original do § 3º da Lei nº 9.504/1997 previa apenas o termo "deverá" em relação à cota mínima de 30% para candidaturas de cada gênero, o que não obrigava os partidos políticos a cumprirem efetivamente essa proporção. Com a minirreforma do Código Eleitoral de 2009, foi introduzido o termo "preencherá", tornando obrigatório o cumprimento da cota mínima de 30% para cada sexo, conforme estabelecido pela Lei nº 12.034/2009.

Contudo, tais alegações não passam de inverdades que são utilizadas para afastar as mulheres da vida pública, sendo importante desmistificar tais estereótipos. Flávia Biroli ressalta que:

O desinteresse pela política, a falta de habilidade para o exercício de cargos públicos e o não pertencimento à esfera política são, assim, conectados em um conjunto de discursos que atendem a uma regularidade sem que se apresentem de forma homogênea. A oposição entre, de um lado, feminino e espaço privado, e, de outro, masculino e espaço público, [...], está na base desses estereótipos, confirmando divisões e hierarquias que colaboraram para a marginalização das mulheres da e na esfera política. (Biroli, 2010, p. 10).

Para além de uma igualdade formal, que é insuficiente por não assegurar uma igualdade efetiva, a inclusão de mulheres na política ainda eleva a tensão das desigualdades de gênero típicas das sociedades patriarcas, em que os homens tentam manter seus espaços de privilégios, muitas vezes praticando atos que podem ser definidos como violência política (Albuquerque, et al. 2022, p. 07).

Assim, o uso da violência contra pessoas públicas no cenário eleitoral não é um fenômeno recente, e tampouco desconhecido pela sociedade. Contudo, com a nova estrutura de organização da sociedade, principalmente com o uso das redes sociais, viu-se nascer o acirramento das disputas, e, a tentativa de exclusão de pessoas e grupos sociais que tentam adentrar neste espaço, que por muitos anos foi dominado por homens cis, héteros e brancos.

Conforme ressalta Marlise Matos (2023, p.03), “a disputa mais acirrada e intensa por igualdade de gênero ampliou muito esses casos”. Assim, quanto mais mulheres adentram no mundo político, mais elas mexem nas organizações de poder pré-estabelecidas, o que faz com que sofram violências para que: imediatamente, desocupem esses espaços, voltando a forma tradicional dominante, e depois, deixem de participar da política formal, haja vista que os empecilhos, os riscos enfrentados são bem maiores do que a tentativa de participar mais ativamente da vida pública, no desempenho de um mandato ou cargo eletivo.

Então, por mais que a violência política, e a violência política de gênero, com os recortes também de raça e classe existissem antes, foi apenas recentemente que pesquisadores, organizações internacionais e o próprio

poder legislativo começaram a olhar de uma maneira diferente para este tema, buscando-o conceituar, compreender de que forma e por quais meios ele se opera.

Deste modo, registra-se diversos conceitos diferentes sobre o mesmo fenômeno, a divergirem ou tornarem-se parecidos a depender do local de fala, território, período e outros fatores determinantes. Contudo, é quase unânime a perspectiva de que a violência política de gênero é um fenômeno que afasta as mulheres da política, e uma das causas para a sub-representação feminina.

Apesar de não existir um consenso acerca do termo, sendo utilizados alguns ao longo dos anos, verifica-se que todos tratam sobre o mesmo fato, com o uso de diversas nomenclaturas: violência política contra a mulher (Krook e Sanín, 2016), violência política de gênero (Pinho, 2020) ou violência política sexista (Matos, 2019), convergindo no sentido de que a existência da violência no âmbito político demonstra a ausência de diversidade e ampla participação política, pois “a violência política deixa explícita a ausência e a falha de canais institucionais capazes de impedir que adversários políticos se transformem em inimigos” (Sabbatini, *et al*, 2023, p. 09).

Nesse sentido, a violência política seria:

A violência direcionada a candidaturas, que pode ser praticada on ou offline, destinada a atingir candidatas/es/os, prejudicando ou influenciando o processo eleitoral em relação à representatividade e democracia. Se inicia no período de campanhas políticas e continua no exercício dos mandatos, dificultando a manutenção no poder. Tal violência engloba todas as manifestações agressivas que buscam minar a cidadania e voz das candidaturas, intimidando desde pequenos comentários até ameaças e violências físicas, que podem fazer com que mulheres, pessoas negras e LGBTQIA+ se autocensurem, permaneçam em silêncio ou se retirem da política (Souza; Varon, 2020a, p. 15).

Vale relembrar que a democracia é justamente o espaço que deveria ser criado como uma forma de debates de ideias e diálogos, com respeito às ideias divergentes. Quando esses espaços não existem e as diferenças são resolvidas com violência, a democracia deixa de existir. Onde há violência, não há espaço para o diálogo. Neste contexto, “para além de ser um efeito nefasto do machismo, da misoginia e do patriarcado, a violência política de gênero se configura num ataque direto à democracia” (Hilton, 2022, p. 28).

Ademais, a violência política de gênero pode assumir diversas formas e ser reproduzida de diferentes maneiras, a depender da vítima, do agressor, e das questões que lhe dizem respeito subjetivamente. Assim, com base nas pesquisas realizadas ao longo deste trabalho, elaborou-se a tabela abaixo, com os diversos tipos de violência política contra a mulher existentes e a forma como eles se manifestam.

Quadro 1 - Os tipos de violência política de gênero.

TIPO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA	EXEMPLO DE OCORRÊNCIA
Simbólica	A inexistência de banheiros femininos no plenário do Senado Federal até 2016.
Psicológica	Interrupção frequente da fala de uma mulher em debates políticos, desqualificando-a como incompetente.
Econômica	Recursos do fundo partidário destinados de forma desproporcional, excluindo mulheres da distribuição.
Sexual	Assédio sexual e comentários relacionados ao corpo da mulher, sensualizando e estereotipando.
Física	Empurrar, bater, esbofetejar ou jogar objetos em uma mulher durante uma manifestação política.
Institucional	Restrição ao acesso de mulheres a cargos de poder e tomada de decisão dentro de partidos e instituições políticas.
Cibernética	Ameaças e assédios online, incluindo divulgação de informações pessoais para intimidar e silenciar mulheres políticas.
Mortes de Mulheres	Feminicídio de mulheres políticas, como o assassinato de vereadoras e candidatas políticas.

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Dado o exposto, verifica-se que esses diversos tipos de violência têm início por meio de discursos de desqualificação, propagando a ideia de que a violência política é irrelevante, inexistente, e que as mulheres não conseguem suportar uma brincadeira ou uma piada. Essas atitudes têm como objetivo deslegitimar o poder e a representatividade conquistados pelas mulheres (Moraes, 2022, p. 117).

Dessa forma, a criminalização da violência política de gênero no Brasil através da Lei nº 14.192/2021 é fundamental, pois esse tipo de violência afasta as mulheres da política e provoca consequências reais para aquelas que estão expostas diariamente na vida pública. É imprescindível que a sociedade compreenda que a violência política de gênero não se limita a ataques individuais contra mulheres na política. Trata-se de uma violência coletiva, que visa um grupo social específico, ofendendo a sociedade como um todo e enfraquecendo a democracia.

3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA NO PERÍODO ELEITORAL

A proteção de dados vai além da prevenção de crimes cibernéticos e vazamentos; ela é essencial para salvaguardar a privacidade e a dignidade das mulheres, especialmente em um mundo onde aplicativos e plataformas digitais estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano (Doneda, 2019; Bioni, 2022).

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) emerge como um marco ao enfatizar a privacidade como direito fundamental, reforçando a necessidade de proteger informações sensíveis que, se expostas, podem alimentar violências de gênero, como o assédio virtual e a pornografia de vingança – prática combatida, ainda que indiretamente, pela Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012). Esta lei, que tipifica crimes como invasão de dispositivos eletrônicos e divulgação não consentida de dados íntimos, ganha relevância ao criminalizar condutas que expõem mulheres a humilhações públicas, muitas vezes associadas a relacionamentos abusivos (Nogueira, 2019).

Além disso, a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, originalmente voltada ao combate da violência doméstica, é instrumentalizada para coibir agressões virtuais quando estas integram um ciclo de violência doméstica. Dessa forma, a sinergia entre a Lei Carolina Dieckmann (que pune crimes digitais) e a Lei Maria da Penha (que enfrenta

violências de gênero) é importante para uma abordagem integrada acerca da proteção dos dados pessoais das mulheres.

No contexto do período eleitoral, a violência política de gênero na internet emerge como uma preocupação crítica. Essa forma de violência não se limita apenas a ataques diretos, mas também inclui a manipulação e exposição de dados pessoais sensíveis das mulheres, sejam elas candidatas ou eleitoras. Segundo Fredes e Borges (2021), a exposição indevida de dados pessoais pode resultar em graves consequências, incluindo discriminação, assédio e violência de gênero, afetando diretamente a participação feminina no processo político. Conforme ressalta Benedita da Silva:

O ódio, o machismo, o racismo. Eles sempre existiram em nossa sociedade. (...) Mas a contemporaneidade trouxe um aliado para essa tríade de violência: as redes (sociais). Uma forma fantástica de conectar pessoas, mas, também, um instrumento que encorajou muitas delas a dar transparência a seus pensamentos preconceituosos. E, nesse processo de violência, as mulheres são o alvo principal. (Silva, 2022, p. 33-34).

Dessa forma, a crescente digitalização das campanhas eleitorais e o uso intensivo de dados pessoais têm levantado preocupações significativas sobre a segurança e a privacidade dos eleitores, especialmente das mulheres. A manipulação de informações pode distorcer o processo eleitoral e expor as mulheres a riscos de discriminação e violência de gênero. Portanto, é imperativo investigar e desenvolver estratégias eficazes para combater essas práticas e fortalecer a segurança dos dados pessoais.

Contudo, apesar dos diversos esforços dos Poderes Legislativo e Judiciário, não foi suficiente para evitar a gestão indevida de dados pessoais, que influencia comportamentos e expressões de vontade. Foi observada, nas eleições de 2020 e 2022, a partir do *boom* das campanhas digitais, a possibilidade de que mensagens contraditórias fossem veiculadas, visando diminuir a transparência sobre a totalidade das campanhas e do pleito eleitoral (Massaro, et al, 2020, p. 06).

É válido ressaltar que a proteção de dados pessoais não é a proibição do seu uso durante as campanhas eleitorais, mas a criação de regulamentos que facilitem o fluxo de informações e transparência acerca do tratamento de tais dados. Sendo assim, tanto a Lei Geral de Proteção de Dados como a

Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.610/2019 incorporam dispositivos acerca da proteção de dados pessoais nas eleições, prevendo normas específicas que devem ser obedecidas.

Portanto, são diversas as situações em que se vê o uso dos dados pessoais durante as campanhas eleitorais, como:

Coleta de dados através de formulários divulgados em redes sociais ou no site de candidatos ou partidos; coleta de dados realizadas por páginas ou perfis de candidatos ou partidos nas redes sociais; uso de dados para envio de propaganda eleitoral em redes sociais ou aplicativos de mensagens; raspagem de dados em redes sociais; coleta de dados através de aplicativos próprios ou pelo site de candidatos ou partidos (Massaro, et al, 2020, p. 22-23).

Destarte, a proteção de dados pessoais passa a ser também um mecanismo necessário para a proteção do processo eleitoral, garantindo a igualdade de chances entre os candidatos e o combate de possíveis abusos e crimes eleitorais, pois, a partir do momento que o eleitor tem autodeterminação informativa, a proteção dos seus dados pessoais também estará resguardada, garantindo a autonomia da decisão que será por ele tomada (Massaro, et al, 2020, p. 22-23).

Destaca-se que cada vez mais os dados dos cidadãos, dispersos na rede, dizem mais sobre eles, e quem os manipula sabe até mais do que a própria pessoa, o que é muito aproveitado durante as campanhas eleitorais, que podem usufruir do monitoramento constantemente do comportamento dos eleitores, a ponto de inferir, até mesmo, o seu estado emocional para relacioná-lo à mensagem de propaganda eleitoral (Bioni, 2020).

Tudo isso se dá com base na categorização da pessoa, a partir de seus dados pessoais, que repercute na economia movida por dados. Neste sentido, tem-se o “*profiling*” que consiste no levantamento de dados pessoais de um indivíduo, a fim de formar um perfil a seu respeito e, a partir disso, poder-se tomar inúmeras decisões, decisões estas calibradas com base nestes estereótipos, levando em consideração, inclusive, o próprio conteúdo acessado na internet (Bioini, 2020; Doneda, 2019).

Helen Nissenbaum destaca que a proteção de dados pessoais é um desafio complexo, pois envolve a gestão de informações em diferentes contextos sociais e tecnológicos. Ademais, a privacidade deve ser entendida

como “integridade contextual”, onde as normas que regem o fluxo de informações variam conforme o contexto. Esse controle é particularmente difícil para os indivíduos, que muitas vezes não têm conhecimento ou poder para gerenciar seus dados de forma eficaz (Nissenbaum, 2010).

No Brasil, a pesquisa "Dados e Eleições 2018", conduzida pela Coding Rights em colaboração com a Tactical Tech, revelou um mercado brasileiro pouco regulado de corretores de dados e empresas de marketing digital. Essas empresas oferecem serviços para campanhas eleitorais baseados na construção de inteligência sobre os eleitores, segmentando-os em grupos e direcionando conteúdos específicos. Isso é feito através do uso de grandes bancos de dados pessoais, formados a partir de bancos de dados públicos, análise de mídias sociais, pesquisas internas e outros bancos de dados adquiridos de terceiros ou fornecidos por clientes (Souza; Varon, 2020a).

Além disso, a Resolução 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) traz inovações para a proteção de dados pessoais no contexto eleitoral, alinhando-se às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e reforçando a transparência e a segurança no tratamento das informações dos eleitores. Entre as principais novidades, destacam-se a exigência de consentimento explícito para a coleta e uso de dados pessoais (art. 5º), a obrigatoriedade de prestação de contas por parte de candidatos e partidos políticos sobre como os dados são coletados, armazenados e utilizados (art. 8º), e no artigo 10, a proibição de práticas como a raspagem de dados e o uso indevido de informações sem autorização (Brasil, 2024).

4. CONCEITO E TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO AMBIENTE DIGITAL

Segundo a Comissão de Banda Larga da ONU (2015), em todo o mundo, 73% das mulheres que estão conectadas já foram expostas a algum tipo de violência online. Assim, quantas mais mulheres precisam ser violentadas, xingadas e até mortas para que haja mudanças significativas para a proteção delas, que enfrentam as barreiras da vida pública? Muitas vezes, estes ataques se iniciam de maneira virtual e atingem o mundo real. Ou seja, as violências ocorrem em etapas, mas também de maneira simultânea.

Os ataques nas redes sociais costumam ser a primeira etapa, o início da violência contra as mulheres políticas, que vão desde o período da campanha eleitoral, perpassa por todos os seus mandatos e ocorrem até mesmo posteriormente a deixarem a vida pública. Assim, “na era da informação, os ataques desqualificados feitos presencialmente são ligados à divulgação massiva de imagens, manipulação, *fake news*, múltiplos caminhos com o objetivo de destruir” (Rosário, 2022, p. 142).

Neste contexto, conforme abordado nos capítulos anteriores, a influência das redes sociais no processo eleitoral é muito alta, e até mesmo capaz de mudar o resultado das eleições. Ressalta-se que “a violência política praticada na Internet ou por meio da tecnologia para silenciar vozes e cercear liberdades têm algumas características próprias do uso da rede” (Souza; Varon, 2020a, p. 18). Dessa forma:

No ambiente virtual, a violência política pode ser praticada por diversos meios, por exemplo: envio de e-mails com ameaças, assédio (moral ou sexual), publicações em redes sociais, grupos e comunidades virtuais com calúnias e conteúdo desinformador, como as chamadas *fake news* (notícias falsas). Estes conteúdos muitas vezes são disseminados por grupos extremistas e masculinistas para diversos públicos ou apenas para uma pessoa específica, visando gerar sofrimento, raiva, revolta e medo. Termos ofensivos e depreciativos como “aproveitadoras”, “depósito de porr*”, “merdalher” e outros insultos são mencionados de forma recorrente por integrantes destes grupos, que fazem parte de uma comunidade intitulada de “machosfera”⁵. (Foro; Dau, 2024, p. 74).

Portanto, utiliza-se de mecanismos e interações próprias das plataformas e redes sociais para divulgar desinformação, propagar discursos de ódio e atingir mulheres candidatas e eleitas, tornando-as vítimas preferenciais de violência no meio virtual, com ataques em suas páginas na internet, pelo uso de *fake news* e *deep fake* (Gruneich e Cordeiro, 2022, p. 27). Além disso, “há novas possibilidades para ataques ocorrerem, com montagens – com ou sem uso de sistemas de inteligência artificial –, ameaças veladas, perseguição (*stalking*), ações coordenadas, entre outras” (Curzi, et al., 2024b, p. 16-24).

⁵ Comunidade composta majoritariamente por homens jovens, brancos, heterossexuais, cisgênero e que lucram com a disseminação do ódio e o cometimento de crimes contra mulheres, à medida que são monetizados por plataformas digitais para terem engajamento em vídeos, artigos e até mesmo livros que disseminam ódio às mulheres.

Contudo, se a violência política de gênero já costuma ser descredibilizada, a violência política de gênero que ocorre no meio virtual é mais ainda, justamente porque há uma tendência em acreditar que essas ações começam e terminam no ambiente digital, sendo assim consideradas passageiras. No entanto, isso é um erro, pois essas manifestações de violência têm consequências graves. “Portanto, já não se pode separar facilmente as reações que se dão nos meios digitais e na vida offline: ambos são um contínuo, assim como as manifestações de violência que ocorrem nesses meios” (Coding Rights; InternetLab, 2017, p. 15).

A relatora especial da ONU sobre violência contra mulheres e meninas, Dubravka Simonovic, destacou em 2018 que a violência online pode levar as mulheres a se abster de utilizar a internet, provocando danos psicológicos, físicos, sexuais ou econômicos. Além disso, essa violência afeta o direito básico das mulheres de participar do ambiente virtual sem serem vitimadas, podendo resultar na redução de sua presença online, na sua retirada da vida pública e no prejuízo ao exercício da democracia e da boa governança, criando um déficit democrático (ONU, 2018, p. 8, tradução própria).

A disseminação de ódio contra as mulheres na internet gera lucro para as plataformas digitais, que, embora possuam políticas para banir conteúdos violentos, falham em desenvolver algoritmos suficientemente precisos para analisar vídeos e textos. Muitos desses ataques são realizados por perfis falsos criados para propagar ideias masculinistas, demonstrando como o capitalismo de vigilância facilita a ocorrência de violência política de gênero nas plataformas digitais (Foro; Dau, 2024, p. 74).

Dentre as formas de violência política que acontecem no ambiente online, tem-se a especificação e os exemplos de como ocorre na tabela abaixo, que foi criada a partir da observação e acompanhamento de casos. Destarte, é válido ressaltar que “a distinção entre a violência política *online* e *offline* se encontra mais no tipo de ação do que no espaço onde ocorre.” (InternetLab; Redes Cordiais, 2022, p. 15).

Quadro 2 - Tipos de violência política e suas manifestações online.

TIPO DE VIOLÊNCIA	MÉTODOS DE AÇÃO VIOLENTA ONLINE
Desinformação	<ul style="list-style-type: none"> - Campanhas de desprestígio (que visam o descrédito da pessoa atacada) - Difusão de informação falsa (muitas vezes ligada a sexualidade e casamento)
Violações de Privacidade	<ul style="list-style-type: none"> - Exposição de dados pessoais (doxxing) - Vazamento de dados pessoais, privados e de orientação sexual compilados sem consentimento ou com consentimento por um clique - Compartilhamento não consentido de imagens íntimas (exposição de intimidade) - Utilização não consentida de materiais e fotos - Roubo de identidade
Ofensas	<ul style="list-style-type: none"> - Discurso de ódio - Cyber Bullying/ofensa - Exploração sexual e estereotipada da imagem - Edição de imagens e vídeos
Ameaças	<ul style="list-style-type: none"> - Assédio sexual e moral - Assédio via inbox nas redes sociais com fotos e vídeos obscenos - Stalking - Ameaças de violência física
Censura	<ul style="list-style-type: none"> - Ataque massivo e coordenado - Manipulação de algoritmos - Remoção de conteúdo - Bloqueio de posts, páginas e perfis por denúncia ou iniciativa das redes sociais
Invasões	<ul style="list-style-type: none"> - “Zoombombing” (invasão de videoconferência ou evento online) - Acesso não autorizado a contas ou dispositivos pessoais - Invasão/Ataques à segurança de sistemas

Fonte: Souza; Varon, 2020a, p. 19.

Para Curzi (2023), o ambiente digital, longe de ser neutro, contribui para a reprodução de desigualdades estruturais, intensificando a exclusão das mulheres da esfera pública. Nesse sentido, compreender a diversidade dos ataques é o passo inicial para nomear e identificar o problema. A partir dessa compreensão, torna-se possível documentar, denunciar e buscar alternativas técnicas ou jurídicas para prevenir e classificar os diferentes tipos de agressões (Sousa; Varon, 2020b, p. 11).

Porém, a violência enfrentada pelas mulheres na internet, decorrente de seu papel político, não representa incidentes isolados. Na verdade, essa

situação é uma evidência da prevalência da misoginia e da hostilidade de gênero que as mulheres encontram na rede diariamente, e as violências que sofrem nas relações privadas também se estendem, mas sob outras perspectivas, para o espaço público (Barker, [s.d.]).

4.1 Análise dos casos de violência política de gênero online nas eleições de 2024

Apesar da existência de alguns casos notórios de violência política online, ainda há pouca base de dados e documentos públicos sobre a quantificação deste fenômeno, que vem invadindo o Brasil e o mundo. Dessa forma, “há de se estudá-lo melhor e detalhar uma tipologia que possibilite reconhecer a variedade de manifestações agressivas como violência e maneiras de documentá-las, tendo em vista o contexto de subnotificação e da falta de transparência” (Coding Rights; InternetLab, 2017, p. 12).

Assim, como marco temporal para início massivo da violência política de gênero através das redes sociais e plataformas digitais, Allan Santos ressalta que a ex-presidente Dilma Rousseff foi uma das primeiras vítimas de montagens que, embora não tivessem o propósito de desinformar, propriamente, tinha por objetivo o “engajamento afetivo dos públicos” (Santos, 2019, p. 12).

A própria ex-presidente relata que “a tradicional e monopolista mídia brasileira fez o possível e o impossível, praticou o inaceitável e o eticamente condenável modelo de manipulação, com vistas a desinformar” (Rousseff, 2022, p. 58). Assim, os insultos à época do impeachment em 2016 eram sempre relacionados a ataques pessoais, com o uso das seguintes expressões: *“Dilma, vai para casa”*, *“Vai lavar roupa”*, *“Vai vender Jequiti”*. Dessa forma, conforme ressalta Da Silva (2019), houve a associação de que a mulher deveria ocupar apenas o espaço doméstico, como se não fosse capaz de estar em um cargo de poder ou liderança. Enquanto isso, o homem era visto como o ocupante natural do espaço público.

Além disso, Amanda Rechetnicou e Viviane Vieira (2017, p. 7-9) apontam como os meios de comunicação reforçaram estereótipos de gênero com a presidenta Dilma, buscando passar a imagem de que ela não teria

capacidade de governar. Dessa forma, a mídia passou a explorar sua imagem como uma “mulher histérica”, tachada de “incapaz” e “louca” (Azar; Mota, 2019, p. 224).

Ressalta-se que “esses adjetivos são facilmente atribuídos a mulheres que não agem da forma vista como “adequada” a alguém do gênero feminino, ou seja, não agem como “Belas, recatadas e do lar” (Gondim, 2022, p. 30). Assim, comprehende-se como essa rejeição prática se manifesta contra quem ultrapassa essas barreiras impostas, continuando a reforçar os estereótipos, a divisão de papéis e de espaços de poder.

Ou seja, um claro sinal da misoginia e um tipo de violência política de gênero online. Neste contexto, “as fakes news e outros diferentes tipos de manipulação midiática tornaram-se uma das maneiras de disseminar o ódio, violência e todas as formas de preconceitos, um instrumento de excelências de ataque nesta época de grande predomínio das redes sociais” (Rousseff, 2022, p. 57-58).

Nas primeiras eleições após a deposição de Dilma, em 2018, a tática da extrema direita nas redes foi a mobilização de campanhas de desmoralização, visando a promoção de violências e a perda de capital político para suas vítimas. Dentre as estratégias, o que passamos a denominar em português como “desinformação” teve um papel central na difamação de personagens (Curzi, et al, 2024a, p. 10).

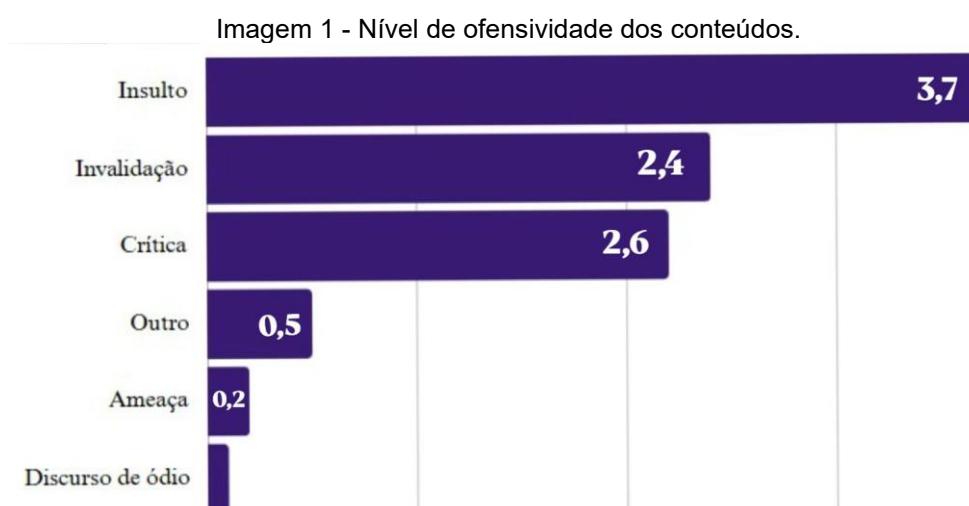
Assim, além de Dilma, diversas mulheres, como Áurea Carolina, Anielle Franco, Benedita da Silva, Bruna Rodrigues, Daiana Santos, Dilma Rousseff, Duda Salabert, Erika Hilton, Isa Penna, Jandira Feghali, Manuela d’Ávila, Maria do Rosário, Marielle Franco, Marina Silva, Sonia Guajajara, Tabata Amaral e Talíria Petrone, foram alvo de campanhas difamatórias e de ódio durante suas candidaturas e no exercício de seus mandatos. Nos anos subsequentes, a política brasileira testemunhou uma democracia fragilizada, marcada por narrativas que visavam descredibilizar as candidaturas femininas. (Curzi, et al, 2024a, p. 12).

Ademais, em estudo realizado pela DDoS Lab (Laboratório de Combate à Desinformação e ao Discurso de Ódio em Sistemas de Comunicação em Rede), entre julho e dezembro de 2021, analisou conteúdos publicados em quatro plataformas digitais (Facebook, Instagram, Twitter e YouTube) que

mencionaram direta ou indiretamente mulheres ocupantes de cargos públicos e funções políticas no Brasil. A pesquisa focou em parlamentares federais com contas ativas nessas plataformas, resultando em 91 nomes (79 deputadas federais e 12 senadoras).

Como resultado, verificou-se que de um total de 1.536 conteúdos analisados, 9% apresentavam algum indício de violência discursiva contra parlamentares mulheres brasileiras. O Twitter foi a plataforma com a maior quantidade de mensagens ofensivas, com 24,2% das mensagens analisadas contendo algum grau de violência discursiva. No Facebook e Instagram, cerca de 4% das mensagens eram ofensivas, enquanto no YouTube, aproximadamente 3% das mensagens analisadas eram consideradas ofensivas (Sabbatini, *et al*, 2023, pp. 28-33).

A análise também levou em consideração diferentes níveis de ofensividade, classificando os conteúdos como críticas, invalidações, insultos, ameaças, discursos de ódio ou outras formas discursivas, conforme verifica-se no gráfico abaixo:



Fonte: Sabbatini, *et al*, 2023, p; 31.

Além do nível de ofensividade, o estudo avaliou a retórica dos ataques, identificando tipos retóricos como cínica, satírica, contestadora, desqualificadora, provocadora e violenta. A retórica satírica foi a mais encontrada, representando 2,8% dos conteúdos ofensivos e não ofensivos, ou 30,9% dos conteúdos ofensivos. Outros tipos retóricos frequentes incluíam a

desqualificação (2%, ou 22,3% entre conteúdos ofensivos) e a contestação (1,4%, ou 15,8% entre conteúdos ofensivos). O estudo também revelou que, em 8,6% dos ataques, os conteúdos exploravam explicitamente algum tipo de discurso misógino (Sabbatini, et al, 2023, p. 31-33).

Assim, as eleições de 2024 foram marcadas pela alta polarização das campanhas digitais, com a grande ocorrência da violência nos pleitos municipais. Sendo assim, conforme tratado anteriormente, a violência política de gênero é um grande fator que afasta as mulheres da política, justamente porque inibe que elas possam fazer suas campanhas eleitorais, apresentar propostas e posteriormente, caso eleitas, exercer o mandato com segurança.

Neste contexto, o relatório produzido pela Justiça Global e Terra de Direito (2024) mapeou os casos de violência política e eleitoral no Brasil entre 1º de novembro de 2022 e 27 de outubro de 2024. O estudo revela um cenário alarmante, especialmente no que diz respeito à violência política de gênero no ambiente online. Em 2024, houve um salto significativo no número de casos, totalizando 558 registros, o que representa um aumento de 344 casos em relação ao período entre 2020 e 2024. Esse crescimento, equivalente a aproximadamente 2,6 vezes mais do que em 2020, evidencia uma tendência de escalada da violência política, sobretudo em anos eleitorais, quando as disputas locais tendem a intensificar os conflitos.

A violência política, no entanto, não se limita a agressões físicas. Ela assume formas variadas, incluindo ameaças, intimidações e ataques verbais, que são utilizados como mecanismos de controle social e intimidação. Nesse contexto, as mulheres, especialmente as cisgênero, aparecem como um dos grupos mais vulneráveis.

De acordo com a pesquisa, 8,26% das mulheres cisgênero relataram ter sofrido ofensas, uma porcentagem consideravelmente maior do que a registrada entre homens cisgênero (4,34%). Essa diferença percentual de aproximadamente 62,2% aponta para uma realidade preocupante: as mulheres são frequentemente alvo de formas mais sutis de violência, como ataques verbais, emocionais e psicológicos, que buscam minar sua atuação política e intimidá-las (Terra de Direitos; Justiça Global, 2024).

Assim, o ambiente virtual emerge como o principal espaço onde as mulheres (cisgênero, transgênero ou travestis) sofrem violência política. Dos

casos mapeados, 107 (39,05%) ocorreram online, seguidos por 65 casos (23,72%) em locais de atuação política, como parlamentos e prefeituras, e 35 casos (12,77%) em ambientes externos, como ruas.

Imagen 2 - Ambiente da violência por identidade de gênero nas eleições de 2024.



Fonte: Justiça Global; Terra de Direitos, 2024, p. 35.

A violência no espaço digital, além de facilitar os ataques, amplifica e multiplica seus impactos. A falta de regulamentação efetiva nas redes sociais transforma esses ambientes em terrenos férteis para campanhas de ódio, desinformação e ameaças graves, impactando diretamente a atuação política das mulheres. Um exemplo emblemático é o caso da deputada Carol Dartora (PT-PR), que recebeu 42 e-mails com ameaças em um intervalo de apenas três dias. Esse caso ilustra a vulnerabilidade das mulheres no ambiente virtual e a necessidade urgente de medidas de proteção específicas.

Além das ameaças e intimidações, a pesquisa identificou um padrão preocupante de violência de cunho sexual contra mulheres parlamentares. Entre as 23 mulheres analisadas, 14 eram vereadoras, 4 deputadas estaduais, 4 prefeitas e 1 deputada federal. As agressões variaram desde manipulação de imagens através de *deep fakes*, associando suas identidades a conteúdos adultos, até vazamentos de fotos íntimas e assédio físico (Terra de Direitos; Justiça Global, 2024).

Assim, foram registrados 19 casos de ameaças de estupro, incluindo ameaças de estupro corretivo, todas direcionadas a parlamentares mulheres. Em um caso específico, uma vereadora foi ameaçada por outra mulher, que

afirmou contratar alguém para estuprá-la. Esses ataques, muitas vezes orquestrados, evidenciam uma estratégia deliberada de deslegitimização e repressão, com mensagens que incluíam termos como “estupro corretivo”, “terapia alternativa para lesbianismo” e “cura lésbica”.

Os dados revelam, portanto, que as mulheres estão mais vulneráveis tanto no ambiente virtual quanto nos espaços de exercício profissional, enquanto os homens são mais alvo de ataques em ambientes externos, particularmente durante atividades de campanha. Essa diferença ressalta a necessidade de desenvolver medidas de proteção diferenciadas para cada gênero, considerando os riscos específicos a que estão expostos.

Nesse sentido:

A violência não se limita a ferimentos visíveis, mas que práticas violentas no contexto político atingem profundamente a dignidade, a liberdade e os direitos fundamentais das mulheres na esfera pública. A partir dessa reflexão, nota-se que o objetivo da lei transcende a defesa individual e se estende à preservação da própria democracia, ao assegurar que todas as mulheres possam se manifestar e se tornarem figuras políticas representativas com alguma segurança em um ambiente de violência masculina estrutural. (Justiça Global; Terra de Direitos, 2024, p. 51).

Além disso, em um estudo analítico de casos conduzido pelo Projeto “Mídias e Democracia”, da Escola de Comunicação, Mídia e Informação da Fundação Getulio Vargas (FGV ECMI), foi investigada a violência política de gênero no ambiente digital em 2024. O estudo identificou quatro padrões discursivos recorrentes: desinformação generificada, inferiorização, desumanização e fetichização. Essas estratégias são empregadas com o objetivo de minar a credibilidade e a participação política de mulheres, reforçando desigualdades de gênero e raça no espaço público digital. A tabela abaixo resume o cada um deles enquadra:

Quadro 3 - Estratégias discursivas da violência política de gênero online: conceitos e significados.

TERMO	SIGNIFICADO
Desinformação generificada	Disseminação de notícias falsas ou enganosas que exploram estereótipos de gênero e moralidade, com intenção de causar danos. Combina falsidade, intenção maligna e coordenação.
Inferiorização	Comentários ou postagens que desqualificam mulheres na política por meio de ironia, deboche ou ridicularização, reforçando espaços tipicamente masculinos.
Desumanização	Discursos de ódio que visam aniquilar a existência de mulheres, incluindo ameaças de morte, negação de direitos básicos e discursos racistas ou misóginos.
Fetichização	Objetificação e sexualização de mulheres, reduzindo sua importância à aparência física e reforçando estereótipos de gênero e cultura do estupro.

Fonte: elaborado pela autora a partir dos dados presente no artigo de Curzi, *et al*, 2024a, p. 13-29.

Assim, a categoria mais frequente foi a inferiorização, com 899 comentários que utilizam ironia, sarcasmo e infantilização para descredibilizar mulheres na política. A desumanização, com 170 comentários, foi marcada por discursos de ódio que buscam negar a presença de mulheres na esfera pública, especialmente direcionados a figuras como a ministra Anielle Franco. A desinformação generificada, com 89 comentários, envolve a difusão de estereótipos de gênero para desacreditar mulheres, enquanto a fetichização, com 14 comentários, objetifica e sexualiza mulheres, reduzindo suas atividades políticas à aparência física (Curzi, *et al*, 2024a).

Os resultados evidenciam que a violência política de gênero online é um fenômeno complexo e multifacetado, que reforça normas patriarcais e racistas, dificultando a inclusão e a equidade no espaço público digital. O artigo introduz o conceito de "desordem informacional de gênero", que descreve como essas estratégias narrativas coordenadas perpetuam a exclusão de mulheres e minorias de espaços de poder. A análise interseccional revela que, embora as táticas variem conforme o perfil da mulher atacada, o objetivo comum é deslegitimar sua participação política (Curzi, 2023).

A violência política de gênero, especialmente no ambiente online, não apenas intimida e silencia as mulheres, mas também viola seus direitos

fundamentais, comprometendo a democracia e a representatividade política. Diante desse cenário, é urgente a implementação de políticas públicas e regulamentações eficazes para combater a violência política e garantir a segurança e a integridade de todos os atores políticos, com atenção especial às mulheres e minorias.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou analisar o fenômeno da Violência Política de Gênero (VPG) no Brasil, com foco especial em sua manifestação no ambiente digital e seus impactos na participação das mulheres na política. A pesquisa foi estruturada em três capítulos principais, cada um abordando aspectos específicos do tema, desde a evolução histórica da participação feminina na política até os desafios contemporâneos relacionados à violência de gênero online e à proteção de dados pessoais. A seguir, apresenta-se um resumo dos resultados obtidos em cada capítulo, seguido de uma análise crítica e das conclusões gerais da pesquisa.

Em primeiro lugar, o capítulo inicial traçou um panorama histórico da participação das mulheres na política brasileira, destacando os avanços e os obstáculos enfrentados ao longo do tempo. Desde a conquista do direito ao voto em 1932 até a implementação de cotas de gênero nas candidaturas, observou-se que, apesar dos progressos legislativos, a sub-representação feminina persiste. Os dados apresentados evidenciam que as mulheres continuam a enfrentar barreiras culturais e estruturais que limitam sua atuação política. Além disso, o capítulo discutiu o conceito de violência política de gênero, destacando suas diversas formas e a necessidade de uma abordagem interseccional para compreender suas causas e efeitos.

Ademais, o segundo capítulo focou na proteção dos dados pessoais das mulheres como um direito fundamental, especialmente no contexto das campanhas eleitorais. A evolução legislativa, culminando na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018, explorou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) de 2018, destacando sua importância para a segurança das mulheres no ambiente digital, além de leis como a Lei Carolina Dieckmann e a Lei Maria da Penha, que visam proteger as mulheres contra crimes cibernéticos e violência de

gênero online. No entanto, a pesquisa identificou desafios na aplicação dessas leis, como a falta de fiscalização eficaz e a necessidade de maior conscientização sobre os direitos das mulheres no espaço digital. A Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi destacada como um avanço importante, mas ainda insuficiente para garantir a segurança das mulheres durante as eleições.

Por outro lado, o terceiro capítulo concentrou-se na violência política de gênero no ambiente digital, com ênfase nos casos ocorridos durante as eleições municipais de 2024. A análise revelou um aumento significativo nos ataques online contra mulheres políticas, que incluem difamação, assédio virtual e exposição indevida de dados pessoais. Esses ataques, muitas vezes baseados em estereótipos de gênero, têm um impacto devastador na vida das vítimas, desencorajando sua participação política e minando sua credibilidade. Os dados apresentados demonstraram que as mulheres são desproporcionalmente afetadas pela violência política online em comparação com os homens, e que esses ataques frequentemente se concentram na desqualificação pessoal, em vez de críticas às suas propostas políticas. O capítulo também discutiu os efeitos dessa violência na democracia e na representatividade, destacando a necessidade de políticas públicas mais eficazes para combater o problema.

Dessa forma, com base nos resultados obtidos, é possível concluir que a violência política de gênero, especialmente no ambiente digital, é um fenômeno grave e estrutural que afeta diretamente a participação das mulheres na política. As eleições de 2024 demonstraram que, apesar dos avanços legislativos, as mulheres políticas continuam a enfrentar um ambiente hostil e desproporcionalmente violento. A violência online, que inclui ataques pessoais, difamação e exposição indevida de dados, tem um impacto significativo na vida das mulheres, desencorajando sua participação política e limitando sua capacidade de atuar plenamente no espaço público.

Portanto, para enfrentar esse desafio, é fundamental adotar uma abordagem multifacetada que inclua a melhoria da aplicação das leis existentes, a regulamentação das plataformas digitais e a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de gênero. A proteção dos dados pessoais das mulheres deve ser uma prioridade, garantindo que elas possam

participar das campanhas eleitorais sem medo de violações de privacidade ou ataques pessoais. Além disso, é necessário investir em campanhas de conscientização e capacitação para as mulheres políticas, fornecendo-lhes os recursos necessários para enfrentar a violência e continuar suas carreiras políticas.

Por fim, a violência política de gênero não é apenas uma questão de justiça para as mulheres, mas também uma condição fundamental para a construção de uma democracia mais inclusiva e representativa. A sub-representação feminina na política e a violência que as mulheres enfrentam no ambiente digital são sintomas de desigualdades de gênero profundamente enraizadas na sociedade. Combater esse fenômeno requer um esforço conjunto e coordenado, envolvendo governos, instituições, plataformas digitais e a sociedade civil.

Em conclusão, este trabalho reforça a importância de uma abordagem interseccional que considere as múltiplas dimensões da violência política de gênero, incluindo raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero. A luta contra a violência política de gênero é uma luta pela democracia, pela igualdade e pela justiça. Somente através do enfrentamento conjunto desse fenômeno será possível garantir que todas as vozes, independentemente de gênero, sejam ouvidas e respeitadas no espaço político.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Cínthya *et al.* Uma análise da violência política contra a mulher no contexto brasileiro. In: O direito e a busca por justiça: discussões em um Brasil de crises e desigualdades múltiplas: **Anais da XV Semana do Direito da Universidade Federal Do Ceará**. 1. ed. Fortaleza: Mucuripe, 2022.

AZAR, Indiana Rocío; MOTTA, Luiza Tavares da. Violência de Gênero e Lawfare: uma análise dos casos Dilma Rousseff e Cristina Fernández de Kirchner. **Resenha Eleitoral**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 213-230, 1 jan. 2019.

BARKER, K. **Violence Against Women in Politics (#VAWP) – The Antithesis of (Online) Equality**. The Open University Law School, [s.d.]. Disponível em: <https://law-school.open.ac.uk/news/violence-against-women-politics-vawp>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BIONI, Bruno. **Proteção de Dados**: Contexto, Narrativas e Elementos Fundantes. Curitiba: Appris Editora, 2022.

BONI, Bruno. **Proteção de dados pessoais:** a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BIROLI, Flávia. Mulheres e política nas notícias: estereótipos de gênero e competência política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L.], n. 90, p. 45-69, set. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4000/rccs.1765> Acesso em: 01 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Lei Carolina Dieckmann. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021.** Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2021a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Apesar de maior presença na disputa ao Senado, bancada feminina reduz tamanho, **Agência do Senado**, 2022a. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/10/03/apesar-de-maior-presenca-na-disputa-ao-senado-bancada-feminina-reduz-tamanho>. Acesso em: 3 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 21 fev. 2025.

COELHO, Margarete. **O teto de cristal da democracia brasileira:** Abuso de poder nas eleições e violência política contra as mulheres. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. **Violências contra mulher na internet:** diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.

CURZI, Yasmin *et al.* Gênero e política online: violência política e práticas de desordem informacional. **SciELO Preprints**, 2024a. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.10222>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CURZI, Yasmim *et al.* **Liberdade de Expressão e Violência Política de Gênero e Raça nas Redes Sociais**. Digital Safety Program, FGV Direito Rio, 2024b.

CURZI, Yasmin. **Violência de gênero online:** tecno-silenciamentos e resistências nas redes sociais no Brasil (2010-2022). 2023. f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Rio de Janeiro, 2023.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais:** elementos da formação da Lei Geral de proteção de dados. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MASSARO, Heloisa; SANTOS, Bruna; BIONI, Bruno *et al.* **Proteção de Dados nas Eleições:** democracia e privacidade. Grupo de Estudos em Proteção de Dados e Eleições, 2020.

FORO, Carmen Helena; DAU, Denise Motta (Coord.). **Diagnóstico e Propostas para o Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres no Brasil:** Grupo de Trabalho Interministerial de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/agosto/gti-enfrentamento-violencia-politica-relatoriofinal.pdf/view>. Acesso em: 3 fev. 2025.

FREDES, Andrei Ferreira; BORGES, Mariana Godinho. Dados Pessoais, Privacidade e Democracia: Uma relação contemporânea necessária. **Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno**, Porto Alegre, RS, v. 2, p. 181-195, jan./jun. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GONDIM, Letícia Oliveira. **Violência política de gênero vivenciada por mulheres candidatas e eleitas:** necessidade da implementação de um combate jurídico efetivo. 2022. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2022.

GRUNEICH, Danielle; CORDEIRO, Iara. **O que é violência política contra a mulher?** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

INTERNETLAB; REDES CORDIAIS. **Mulheres na política:** guia para o enfrentamento da violência política de gênero. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.redescordiais.org.br/conteudo/mulheres-na-politica-guia-para-o-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero>. Acesso em: 20 fev. 2025.

IPU PARLINE. **Monthly ranking of women in national parliaments**, dez, 2024. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=10&year=2022>. Acesso em: 02 fev. 2025.

NÉRI, Felipe; TENENTE, Luiza. Presença de mulheres nas câmaras cresce e vai a 18% dos eleitos. **G1**, Eleições 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2024/noticia/2024/10/07/presenca-de-mulheres-nas-camaras-cresce-e-vai-a-18percent-dos-eleitos.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2025.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in Context: Technology, Policy, and the Integrity of Social Life**. Palo Alto: Stanford University Press, 2010.

NOGUEIRA, Luciana de Rezende. Mídias sociais: uma nova porta de entrada para a violência contra a mulher. In: SEMANA DE SERVIÇO SOCIAL DA UFF DE RIO DAS OSTRAS, 8., 2019, Rio das Ostras. **Anais** [...]. Rio das Ostras: UFF, 2019. Disponível em: <http://ihs.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/47/2019/08/MIDIAS-SOCIAIS-porta-de-entrada-para-violencia-contra-mulher-de-LucianaRezende.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Special Rapporteur on Violence against Women, its causes and consequences on online violence against women and girls from a human rights perspective**. Relatora: Dubravka Simonovic, relatora especial da ONU sobre Violência contra Mulheres e Meninas. 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/1641160>. Acesso em: 20 fev.. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). 73% das mulheres que estão conectadas já sofreram violência online, **Notícias e Mídia Rádio ONU**, 2015. Disponível em: http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/09/73-das-mulheres-que-estaoconectadas-ja-sofreram-violencia-online/#.We3ManPR-M_. Acesso em: 11 fev. 2025.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. **Gênero na Amazônia**, v. 4, p.15-16, 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico 2. ed. Novo Hamburgo, 2013.

ROSÁRIO, Maria do. Vilência política de gênero, no singular e no plural. In D'ÁVILA, Manuela (Org.). **Sempre foi sobre nós**: Relatos da violência política de gênero no Brasil. 3^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. 224 p.

ROUSSEFF, Dilma. A misoginia e a manipulação da mídia. In D'ÁVILA, Manuela (Org.). **Sempre foi sobre nós**: Relatos da violência política de gênero no Brasil. 3^a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. 224 p.

SABBATINI, Letícia. et al. **Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais**. Niterói: coLAB/UFF, 2023. 60 p. (Série DDoS Lab). Disponível em: <https://doi.org/10.56465/ddoslab.2023.002>. Acesso em: 11 fev. 2025.

SANTOS, Allan Carlos dos. **Os “Memes do MBL” e a Vinculação de Públicos Afetivos em Rede durante o Impeachment de Dilma Rousseff**. 2019. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SOUZA, Ladyane; VARON, Joana. **Eleições e Internet**: Guia para proteção de direitos nas campanhas eleitorais. Coding Rights, 2020a. Disponível em: <https://www.codingrights.org/docs/eleicoes&internet.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2025.

SOUZA, Ladyane; VARON, Joana. **Violência política de gênero na Internet**: Policy Paper América Latina e Caribe. AlSur, 2020b. Disponível em: <https://www.alsur.lat/sites/default/files/2021-07/Violencia%20Pol%C3%ADtica%20de%20G%C3%A3nero%20en%20Internett%20PT.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SOUZA, Ladyane. **Violência Política de Gênero**: uma análise da tipologia a partir da vivência das parlamentares brasileiras. 2022. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Brasília, 2022.

SILVA, Perla Haydee da. **De louca a incompetente**: Construções discursivas em relação à ex-presidente Dilma Rousseff. 2019. Tese (Doutorado em Estudos de Linguagem) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2019.

SIQUEIRA, Carol. Bancada feminina aumenta 18% e tem 2 representantes trans. **Agência Câmara de Notícias**, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>. Acesso em: 3 fev. 2025.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. **Violência política e eleitoral no Brasil**: panorama das violações de direitos humanos entre 1º de novembro de 2022 e 27 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/12/11-25_VIOLENCIA-POLITICA-2024-FN-2.pdf. Acesso em: 11 fev. 2025.